



## INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputada Arlete Sampaio )

Sugere ao Secretário de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal a possibilidade da inclusão de profissionais que atuam nos bastidores dos espetáculos culturais e da indústria do entretenimento no Distrito Federal no Cadastro de Entes e Agentes Culturais de modo a permitir que esses apresentem projetos e atividades passíveis de serem selecionadas em editais do Fundo de Apoio à Cultura.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Secretário de Cultura e Economia Criativa a possibilidade da inclusão de profissionais que atuam nos bastidores dos espetáculos culturais e da indústria do entretenimento no Distrito Federal no Cadastro de Entes e Agentes Culturais – CEAC de modo a permitir que esses apresentem projetos e atividades passíveis de serem selecionadas em editais do Fundo de Apoio à Cultura – FAC.

## JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais que atuam nos bastidores dos espetáculos culturais e da indústria do entretenimento são uma categoria que, pela própria natureza das atividades que exercem, acaba sofrendo de uma certa invisibilização, não obstante a sua vital importância enquanto responsável por aquilo que se conhece como a “sustentação da cena”. Falamos de iluminadores, técnicos de som, cenotécnicos maquiadores, figurinistas, DJs, VJs, roadies, montadores e demais ofícios de caráter mais técnico envolvidos na cadeia produtiva da cultura e do entretenimento.

A sua exclusão do rol dos possíveis proponentes de projetos ou atividades passíveis de receberem fomento a partir do Fundo de Apoio à Cultura – rol esse consubstanciado no Cadastro de Entes e Agentes Culturais (CEAC) dessa SECEC – tem perpetuado essa injusta condição de invisibilidade, trazendo também prejuízos no que se refere ao vigor da produção cultural local – e para a própria economia que ela movimenta, que condena esses profissionais a duradoura e atroz informalidade.

A injustiça acima apontada ocorre não só pelo fato de, sendo vitais, não tem, historicamente, recebido o mesmo apoio dado aos artistas ditos “de frente”, como porque esse apoio está de fato previsto – mas não se concretiza, dada a referida exclusão – no decreto, de

nº 38.933/2018, que “regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, que institui a Lei Orgânica da Cultura”. Se não, vejamos: no Art. 21 desse decreto, lê-se que:

**Art. 21.** São linhas da modalidade de promoção, difusão e intercâmbio cultural:

I – circulação nacional, internacional ou mista;

II – **participação em eventos estratégicos** nacionais e internacionais, tais como feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócio;

III – promoção de plataformas que contribuem para fortalecer e difundir a identidade cultural local, seus bens e serviços artísticos e culturais no âmbito nacional e internacional;

IV – **residências artísticas, técnicas** ou em gestão cultural. (Grifos nossos)

Como é que um técnico de bastidor atuante numa das diversas áreas desse setor vai poder acessar algumas das linhas previstas nesse artigo se ele, ou ela, não pode sequer se cadastrar, como proponente, no CEAC? Sanar essa injustiça, dando fim a essa grave omissão, é medida que muito beneficiaria a cultura do DF como um todo.

Sala das Sessões, em                      de setembro de 2020.

**ARLETE SAMPAIO**  
*Deputada Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130**, **Deputado(a) Distrital**, em 15/09/2020, às 09:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0203097** Código CRC: **4FD6C99A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8162  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.arletesampaio@cl.df.gov.br](mailto:dep.arletesampaio@cl.df.gov.br)

00001-00030632/2020-21

0203097v2



PROPOSIÇÃO - IND-4919/2020

LIDO EM: 15/09/2020

Brasília, 15 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 15/09/2020, às 16:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0203814** Código CRC: **0323BC4B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00030632/2020-21

0203814v2



## DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Gabinete da Mesa Diretora para publicação (art. 153/RICLDF), ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na CESC (art. 69/RICLDF).

**Lucas Kontoyanis**

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 19/09/2020, às 15:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0207620** Código CRC: **CBF23F9E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: 6133488275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00030632/2020-21

0207620v1